

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

CREDENCIADO: HOFMA & CONTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.144.631/0001-33, com sede na Avenida Manoel Ribas, n.º 210, Bairro Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste/PR, CEP: 85.580-000, neste ato representado por seu representante legal, Ronaldo Adriano Hofmã, CPF n.º ***.398.***-** e titular da CI/RG n.º *.290.***-*,

Pelo presente Termo de Credenciamento, oriundo da Chamada Pública de Credenciamento n.º 005/2025, e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS, n.º 060/2023 e n.º 233/2023, n.º 015/2025 e Ato de Consórcio n.º 058/2025 e as que vierem a sucedê-las, o CREDENCIANTE e CREDENCIADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados na(s) área(s) de engenharia civil, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1.1. Este Termo de Credenciamento tem como finalidade estabelecer as regras do Credenciamento, de acordo com o Edital, onde o Prestador Credenciado atesta estar ciente das regras e de quais serviços e municípios poderá atender.

1.2. Os Serviços incluem, neste Termo:

1.2.1. Elaboração de projetos elétricos e de SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) com dimensionamento de cargas e sistemas elétricos. Profissional: Engenheiro Elétrico.

1.2.2. Elaboração de projeto executivo de instalações elétricas prediais. Profissional: Engenheiro Elétrico.

1.2.3. Vistorias e inspeções técnicas em instalações elétricas. Profissional: Engenheiro Elétrico.

1.2.4. Emissão de laudos e pareceres técnicos em engenharia elétrica. Profissional: Engenheiro Elétrico.

1.2.5. Os Municípios que poderão ser atendidos pelo prestador são: Bom Sucesso do Sul/PR, Chopinzinho/PR, Coronel Vivida/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Pato Branco/PR, São João/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Vitorino/PR, também a Sede do CONIMS (CRE Pato Branco/PR e Setor de Compras Pato Branco/PR), suas unidades descentralizadas (CRE Chopinzinho/PR, CAPS AD III em Coronel Vivida/PR).

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

2.1. Este credenciamento visa a habilitação para posterior contratação com seleção a critério de terceiros, sendo o ente público, tomador dos serviços, o responsável pela escolha do prestador, dentre os habilitados pelo CONIMS, em Termo de Credenciamento.

2.2. A escolha deve ser justificada pelo ente público, tomador e formalizada no processo de credenciamento gerido pelo CONIMS e no processo de contratação do ente, com base em critérios objetivos, tais como:

- 2.2.1. Proximidade geográfica;
- 2.2.2. Especialização Técnica;
- 2.2.3. Continuidade de serviço;
- 2.2.4. Experiência técnica comprovada;
- 2.2.5. Disponibilidade imediata;
- 2.2.6. Situação de urgência ou emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a solicitação dos serviços, cada ente público, tomador dos serviços seguirá as formalidades administrativas internas e, de acordo com os seus sistemas de gestão pública.

3.2. O ente público deverá encaminhar ao prestador contratado a solicitação formal do serviço, mediante comunicação escrita, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou protocolo, mantendo registro para fins de controle e fiscalização.

3.3. O prestador deverá confirmar o recebimento da solicitação e apresentar, quando necessário, o cronograma ou plano de trabalho, nos prazos definidos pelo ente solicitante, conforme regras de prazos estabelecidos no contrato.

3.4. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Qualquer serviço executado sem autorização formal será de responsabilidade exclusiva do prestador.

3.5. O pagamento pelos serviços executados será realizado diretamente pelo ente público, tomador dos serviços, conforme condições previstas no Termo de Credenciamento e na contratação específica.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser executados no município do ente público solicitante, conforme demanda formalizada pelo respectivo ente, tomador dos serviços.

4.2. Após a solicitação formal do serviço, o prestador credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data estipulada na ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo disposição em contrário devidamente justificada e aceita pela administração.

4.3. O não atendimento aos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital e na legislação vigente, após regular notificação para manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica e respeito às normas técnicas e legais aplicáveis, bem como às diretrizes estabelecidas pelo município solicitante ou pelo CONIMS.

4.5. Será exigida, como condição obrigatória para a execução de cada serviço contratado, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado e vinculado à empresa credenciada, quando se tratar de serviços de engenharia, a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no caso de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme exigência legal dos respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU).

4.6. Exigências mínimas para cada tipo de serviço credenciado:

4.6.1. ITEM 7: Elaboração de projetos elétricos e de SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) com dimensionamento de cargas e sistemas elétricos.

Profissional: Engenheiro Elétrico.

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo elétrico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), incluindo plantas, diagramas, memoriais de cálculo, especificações técnicas, análise de risco, quadros elétricos, dimensionamento de cargas e malha de aterramento, conforme NBR 5410 e NBR 5419. O projeto deve ser compatibilizado com os demais projetos. Entrega em formato digital editável e PDF, com ART.

4.6.2. ITEM 8: Elaboração de projeto executivo de instalações elétricas prediais. Profissional: Engenheiro Elétrico.

Profissional: Engenheiro Eletricista

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo de instalações elétricas prediais, abrangendo iluminação, tomadas, circuitos, quadros, eletrocalhas, eletrodutos, sistemas de emergência e demais elementos conforme normas aplicáveis. Inclui plantas, diagramas, memoriais e especificações técnicas, compatibilizados com os demais projetos. Entregas em formato digital editável e PDF, com ART.

4.6.3. ITEM 9: Vistorias e inspeções técnicas em instalações elétricas.

Profissional: Engenheiro Elétrico.

O serviço consiste na execução de vistorias e inspeções técnicas em instalações elétricas, com avaliação de conformidade, identificação de riscos, recomendações corretivas e emissão de relatório técnico conclusivo. A cobrança será por hora técnica, mediante registro e ART.

4.6.4. ITEM 10: Emissão de laudos e pareceres técnicos em engenharia elétrica.

Profissional: Engenheiro Elétrico.

O serviço consiste na elaboração de laudos e pareceres técnicos elétricos, incluindo análise de não conformidades, diagnóstico de falhas, avaliação de desempenho de instalações e recomendações de melhorias, conforme normas vigentes. Emissão de documento técnico

assinado e acompanhado de ART. Cobrança por hora técnica.

4.7. Sobre prazos e formatos de entrega para os projetos:

4.7.1. Formato de Entrega:

4.7.1.1. Formato digital obrigatório

- Arquivos em PDF (plantas, memoriais, relatórios)
- Arquivos editáveis (DWG, IFC ou equivalente)
- Memoriais em DOC/PDF
- Memória de cálculo em PDF

4.7.1.2. Meios de entrega

- Entrega via e-mail institucional, ou
- Pasta em nuvem compartilhada (Google Drive / OneDrive).

4.7.1.3. Formato impresso

- Somente quando solicitado pelo contratante.

4.7.2. Prazos de Entrega:

4.7.2.1. O prazo será definido conforme porte e complexidade, de forma detalhada no Contrato de prestação dos serviços, seguindo estas diretrizes mínimas:

4.7.3. Prazos mínimos recomendados:

- Até 250 m²: até 30 dias
- De 251 a 1.000 m²: até 45 dias
- Acima de 1.000 m²: de 45 a 60 dias
- Projetos de alta complexidade (hospitais, estruturas especiais): prazo ampliado mediante justificativa técnica e mediante aprovação do contratante.

4.7.4. Prazo para revisões:

- Revisões solicitadas pela equipe técnica: até 5 dias úteis, salvo alterações substanciais.

4.7.5. Reuniões Técnicas:

4.7.5.1. Devem ser previstas no escopo:

- 1 reunião inicial presencial
- reuniões adicionais conforme necessidade do órgão público solicitante, podendo estas, serem realizadas remotamente.

4.8. O descumprimento de prazos, especificações técnicas ou quaisquer obrigações contratuais poderão acarretar o descredenciamento do prestador, mediante processo administrativo regular, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-profissional exigidas no edital, obrigando-se a comunicar ao CONIMS, imediatamente, qualquer alteração que possa afetar tais requisitos.

1.2. O credenciado compromete-se a apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da manutenção das condições que autorizaram seu credenciamento, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

1.3. O credenciamento possui natureza meramente habilitatória, não implicando garantia de contratação, nem direito subjetivo à celebração de contratos futuros. A contratação de serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração e observada a ordem, critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

1.4. O credenciado deverá cumprir todas as normas e orientações estabelecidas pelo CONIMS durante a vigência do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL, VENCIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os municípios consorciados serão responsáveis pelos pagamentos dos serviços contratados. O CONIMS se responsabilizará apenas pelo pagamento das suas contratações.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Ente Participante e/ou CONIMS via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada pelo prestador credenciado em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços executados e também do recebimento da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

6.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços executados conforme valores definidos neste edital.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o credenciamento, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

6.6. Na Nota Fiscal deverá constar os itens em conformidade com termo de referência e mencionar a quantidade executada, se por hora, por serviço, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação, número do contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho, sendo obrigatória a retenção do IRRF ou declaração de isenção na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I e regulamentações do CONIMS e de cada ente federado consorciado solicitante.

6.7. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail do órgão solicitante do serviço conforme informado no contrato que será firmado entre as partes, no ato de sua emissão.

6.8. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou se constatados de erros na execução dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador credenciado providencie as medidas saneadoras.

6.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação

ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Em caso de Processo Administrativo, o Ente participante/CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

6.10. O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO E PREÇOS

7.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

7.1.1. A remuneração dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no Termo de Referência.

7.1.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

7.2. Do reajuste:

7.2.1. Os valores dos itens previstos no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando aplicável, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.2.2. O reajuste será aplicado exclusivamente na tabela de preços constante no edital, de forma uniforme para todos os credenciados, não sendo admitido o reajuste individual de valores no termo de credenciamento.

7.3. Do Reequilíbrio Financeiro:

7.3.1. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

7.3.2. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

7.3.3. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS permanecer solicitando o fornecimento dos itens.

7.3.4. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

7.3.5. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

7.3.6. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

7.3.7. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do fornecedor credenciado.

7.3.8. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

7.3.8.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

7.3.8.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a data do credenciamento e outros documentos que se entender necessário).

7.3.8.3. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço de outros fornecedores para análise de preços praticados no mercado.

7.3.8.4. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Quadro comparativo para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos dados utilizados para aceitação dos preços no edital:	
Processo nº ____/202__ - Chamamento Público nº ____/202__	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Dados que serviram de base para o aceite dos preços dispostos no edital para a participação do chamamento público	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço no termo de credenciamento	Novo preço proposto
Preço do serviço antes do ingresso da credenciada ao Chamamento Público	Preço do serviço atual
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço do serviço	% da margem sobre o preço do serviço

** Referente a porcentagem da margem sobre o preço do serviço poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.*

7.3.9. O CONIMS poderá, a qualquer tempo, propor a redução dos preços credenciados, com base em parâmetros atualizados de pesquisa de mercado. As alterações serão formalizadas por meio de edital complementar e encaminhadas pelo canal oficial de comunicação entre o CONIMS e o prestador credenciado, qual seja, o correio eletrônico (e-mail), para ciência da interessada.

7.3.10. Caso o prestador credenciado não se manifeste formalmente, no prazo de até 3 (três)

dias corridos a contar do recebimento da comunicação, será presumida sua concordância com as alterações propostas, permanecendo válidas e aplicáveis as novas condições a partir da data fixada no respectivo edital complementar.

7.3.11. O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente ocorrerá quando o prestador solicitante for o único credenciado ou se os demais não aceitarem manter o preço tabelado, observado, para todas as situações, o preço de mercado.

7.3.12. Na hipótese de indeferimento do pedido de reequilíbrio, o prestador credenciado requerente será desobrigado do compromisso da prestação do item objeto da solicitação, podendo optar por: (I) manter-se no credenciamento e continuar prestando o serviço pelo preço vigente, ou (II) solicitar a exclusão do referido item do seu rol de prestação, sem que isso implique em penalidade, permanecendo credenciada para os demais itens, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o prestador terá vigência enquanto o edital de chamamento público estiver em aberto.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES NO ÂMBITO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado O credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas nesta cláusula quando descumprir obrigações relacionadas ao processo de credenciamento, tais como:

- a) apresentação de informações ou documentos falsos no processo de credenciamento;
- b) não atualização de documentos obrigatórios;
- c) condutas incompatíveis com a ética e a probidade administrativa;
- d) violação das regras de manutenção do credenciamento;
- e) prática de fraude, ato ímprobo ou irregularidade administrativa;
- f) descumprimento das normas que regem o credenciamento.

9.2. Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas ao Credenciado as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, incluída a participação neste e em outros processos de credenciamento;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta, justificadamente e observado o rito da Resolução CONIMS 233/2023 ou outra que vier a lhe substituir:

9.3.1. Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. Multa, desvinculada da execução contratual, observará o mínimo de R\$ 500,00 e o máximo de R\$1.500,00.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”; “c”; “e” do item 9.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” e “e” do item 9.1 ou nas demais quando justificada a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONIMS.

9.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O termo de credenciamento se extingue nas seguintes hipóteses:

10.2. Cancelamento do termo de credenciamento:

10.2.1. O credenciamento será cancelado pelo CONIMS e/ou a pedido do município consorciado, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

10.2.1.1. Descumprir as condições do credenciamento sem motivo justificado;

10.2.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

10.2.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do termo de credenciamento, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do credenciamento, vedadas novas contratações derivadas deste enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.4. O cancelamento do termo de credenciamento poderá ser realizado pelo CONIMS total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público do CONIMS e dos municípios consorciados;

II - A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior comunicando diretamente ao CONIMS que analisará e informará os municípios; ou

III - Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. O cancelamento do Termo de Credenciamento só poderá ser realizado se o prestador não tiver serviços em andamento em algum ente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Toda e qualquer ação judicial, extrajudicial ou reclamação administrativa decorrente de atos, condutas, omissões ou documentos apresentados pela empresa credenciada no âmbito deste Termo de Credenciamento será de exclusiva responsabilidade do Credenciado, obrigando-se a arcar integralmente com eventuais despesas, custos, honorários ou indenizações que

venham a resultar desses atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente
 **RONALDO ADRIANO HOFMA**
Data: 11/06/2026 18:41:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pato Branco/PR, 10 de junho de 2026.

RONALDO ADRIANO HOFMÃ
Responsável pelo Credenciado

VILMAR SCHMOLLER
Responsável pela Credenciante

Testemunhas:

SANDRA FIM
CPF ***.809.***-**

JEAN RICARDO DORSI
CPF ***.042.***-**

Assinantes



Jean Ricardo Dorsi

Assinou em 10/06/2026 às 16:16:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Sandra Fim

Assinou em 10/06/2026 às 16:17:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Sandra Fim, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



VILMAR SCHMOLLER

Assinou em 11/06/2026 às 09:53:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R37-GKV-09V-L2Q